



INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

1. Decreto altera Parcelamento Especial de débitos inscritos em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro:

Em 23 de julho de 2020, foi publicado o Decreto nº 47.180, o qual alterou a redação do artigo 9º do Decreto nº 42.049/09, modificando alguns prazos relativos ao Parcelamento Especial – espécie a qual exige que o requerente englobe a totalidade dos seus débitos inscritos em Dívida Ativa estadual no momento do pedido de parcelamento.

Na redação anterior, o Parcelamento Especial poderia ser efetuado em até 120 vezes. Embora o Decreto nº 47.180/2020 tenha reduzido o número máximo de prestações para 60, também diminuiu o período de carência, possibilitando ao contribuinte pleitear novo Parcelamento Especial após decorridos 4 anos do deferimento do parcelamento especial pretérito. Anteriormente, esse prazo de carência era de 8 anos.

Por fim, destaca-se que os parcelamentos especiais já concedidos seguirão as normas vigentes à época da sua concessão até o seu total adimplemento.

Para mais esclarecimentos, colocamo-nos à disposição pelo e-mail olavo.leite@llaw.com.br.